



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	244945-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA
GESTOR:	MARLI TERESINHA TEIXEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CREUZA PEREIRA MARIM DA SILVA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	8484/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS	2
1.1. Vínculo do servidor falecido	2
1.2. Dependentes	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	3
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	3
4. CONCLUSÃO	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, II (atividade), da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, à pensionista vitalícia Sra CREUZA PEREIRA MARIM DA SILVA, cônjuge do servidor falecido Sr. ANTONIO BERNARDO DA SILVA, data do óbito 02/07/2019, quando em atividade no cargo de VIGIA classe/nível "I-B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de MARCELÂNDIA/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido



Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo Vigia , classe B, nível 01, com o tempo prestado ao Estado de (01/03/2012 a 02/07/2019), correspondente a (25 anos, 03 meses e 09 dias).

1.2. Dependentes

De acordo com a Lei Municipal n.º 805/2012, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
CREUZA PEREIRA MARIM DA SILVA	vitalícia	Cônjuge	1ª	Certidão de Casamento com anotação de óbito	15/09/1956	100%

2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria 072/2019 publicado no DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 29/07/2019, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 123 da Lei Complementar 009/2000, art. 7º, inciso I, artigos 30, inciso II; 31, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 805/2012., sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Municipal 805/2012, como se segue:

artigo 30 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

[...] § 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a



pensão

Quadro Cálculo da Remuneração

Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total da proventos		1.0047,90
Teto do INSS na data do óbito (02/07/2019)		5.839,45
70% do que ultrapassar teto do INSS		0,00
Total do valor do benefício		1.047,90
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
CREUZA PEREIRA MARIM DA SILVA	100%	1.047,90

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 1.0047,90 conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro da Portaria 072/2019;
- Legalidade da planilha de benefício.R\$ 1.047,90

Em Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2019.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA